



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 308, DE 2011

Solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações atualizadas sobre os valores das receitas brutas e do número de empresas, por faixas de enquadramento e por Estados (inclusive o Distrito Federal), dos optantes do Simples Nacional.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda tabela com informações atualizadas do valor das receitas e do número de empresas, por faixas de enquadramento e por Estados (inclusive o Distrito Federal), aplicável às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais reivindicações dos micro e pequenos empresários e empreendedores, optantes pelo regime especial do Simples Nacional, é o reajuste das tabelas dos limites máximos de receita bruta, o que não ocorre há 5 anos (pelo menos para as micro e pequenas empresas).

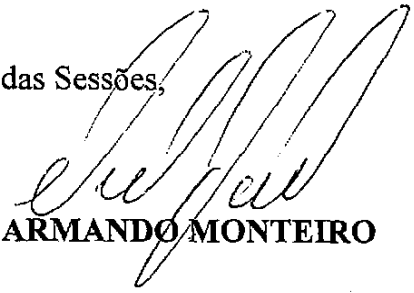
Por outro lado, em artigo da revista Seguridade Social e Tributação (nº 106, jan-mar, 2011), publicada pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), o Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, aponta que “a grande maioria das empresas situa-se nas primeiras faixas de receita bruta” (tabela em anexo), o que sugere, que a necessidade de realinhamento não seria tão urgente.

	Faixa Atual	Quantidade de Empresas	%	Total de receitas	%
A	De 0 a 120000	2.165.086	73,68%	60.325.179.910,00	14,69%
B	De 120001 a 240000	332.055	11,30%	56.572.195.713,00	13,78%
C	De 240001 a 360000	143.915	4,90%	42.208.438.337,00	10,28%
D	De 360001 a 480000	80.150	2,73%	33.255.880.820,00	8,10%
E	De 480001 a 600000	50.901	1,73%	27.289.885.711,00	6,65%
F	De 600001 a 720000	35.674	1,21%	23.421.223.030,00	5,70%
G	De 720001 a 840000	25.906	0,88%	20.133.505.106,00	4,90%
H	De 840001 a 960000	19.936	0,68%	17.888.547.139,00	4,36%
I	De 960001 a 1080000	15.637	0,53%	15.916.053.018,00	3,88%
J	De 1080001 a 1200000	12.692	0,43%	14.449.051.341,00	3,52%
L	De 1200001 a 1320000	10.036	0,34%	12.630.843.389,00	3,08%
M	De 1320001 a 1440000	8.155	0,28%	11.231.058.453,00	2,73%
N	De 1440001 a 1560000	6.774	0,23%	10.144.889.945,00	2,47%
O	De 1560001 a 1680000	6.055	0,21%	9.803.136.102,00	2,39%
P	De 1680001 a 1800000	5.225	0,18%	9.097.860.223,00	2,22%
Q	De 1800001 a 1920000	3.946	0,13%	7.333.881.367,00	1,79%
R	De 1920001 a 2040000	3.520	0,12%	6.965.695.711,00	1,70%
S	De 2040001 a 2160000	2.976	0,10%	6.246.038.197,00	1,52%
T	De 2160001 a 2280000	2.794	0,10%	6.201.521.144,00	1,51%
U	De 2280001 a 2400000	4.221	0,14%	9.931.771.771,00	2,42%
V	Maior que 2400000	3.041	0,10%	9.619.413.641,00	2,34%
	Total	2.938.695	100,00%	410.666.070.068	100,00%

Além disso, a Lei Complementar nº 123 de 2006, possui dispositivos que permitem aos Estados de menor porte estabelecer limites diferenciados (mais baixos) para ingresso no Simples Nacional. Ocorre que a possibilidade de alteração desses limites, como previsto no Projeto de Lei Complementar 591, de 2010, que atualmente tramita na Câmara dos Deputados, pode gerar conflito de interesse entre os Entes da Federação, no tocante ao possível nível de reajuste.

Como essa discussão, de cunho federativo, é por excelência e por atribuição constitucional (art. 52, inciso XV) de competência do Senado da República é que requero essas informações de forma a subsidiar tecnicamente a minha atuação parlamentar nesse assunto.

Sala das Sessões,


ARMANDO MONTEIRO

(À Mesa para decisão)

Publicado no DSF, de 01/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11102/2011